

Lei nº 024/13.
Direção do Executivo.

Símula: - Autoriza o executivo Municipal a assinar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte: -

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - com a finalidade de que a mesma proceda neste município o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular o planejamento e a execução do levantamento socioeconômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4380 (BNH) de 26 de agosto de 1964 e demais legislações pertinentes ao Plano Nacional de Habitação.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - terrenos destinados à construção de casas populares.

Artigo 3º - Ficam isentos de Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construídos pela - COHAPAR - neste Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de que tratam a presente Lei, e na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação, a assumir a administração do Núcleo Residencial após a sua conclusão.

Artigo 5º - O convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Ibatí, os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de Órgão do sistema financeiro da habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra estrutura, bem como, a garantia do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade recursos do Imposto de circulação de mercadorias (ICM), de que trata (de 31 de) o artigo 5º e 1 e 2 da Lei Estadual nº 5463 de 31 de dezembro de 1966 (Lei Orgânica do Imposto de circulação de mercadorias ICM, no valor correspondente a quantia ora constituída.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR procuração com poderes irrevocáveis.

gávios e irretoráveis para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outra entidade a qual for incumbido o encargo e as importâncias atribuídas ao município referente o LCM, até o limite dos débitos decorrentes ao retorno do empréstimo concedido à COHAPAR pelo B.N.H. Único. Poderá a COHAPAR, subestabelecer os poderes da Procuração, ao Banco Nacional de Habitação, com garantia subsidiária de que trata a RD 3/67 de 18 de janeiro de 1967, com a condição de presente o subestabelecido, fazer uso dos mesmos, quando a COHAPAR não efetuar a dedução sobre o LCM no competente estabelecimento de crédito designado e em consequência no proceder o recolhimento correspondente ao Banco Nacional de Habitação B.N.H.

Artigo 8º - Para fazer face as despesas de que tratam os artigos 1 e 2, fica aberto um crédito especial no presente exercício, com a anulação parcial das dotações abaixo: -

10 - Administração Financeira

4.2.00.10 - Imersão financeira

4.2.1.0.10 - Aquisição de Imóveis de \$ 8.000,00

Artigo 9º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência mudança ou escusão de LCM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido no artigo 7, a qualquer outra renda ou fundo municipal, que será subestabelecido.

tido à consideração da COMPAR.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

~~João da Silva Reis~~
José da Silva Reis
Prefeito Municipal.